



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO Nº 191/2025

PROJETO DE LEI Nº 278/2025

INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE SÍNDROME
DE ESGOTAMENTO PROFISSIONAL (SÍNDROME DE BURNOUT)
NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA
GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída, no Município de Campina Grande, a Semana de Conscientização sobre a Síndrome de Esgotamento Profissional – Burnout, a ser realizada anualmente na semana do dia 23 de janeiro, data reconhecida como o Dia Nacional de Combate à Síndrome de Burnout.

Art. 2º A Semana de Conscientização sobre a Síndrome de Burnout passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Campina Grande.

Art. 3º Durante essa semana, o Poder Executivo poderá promover ações educativas, informativas e preventivas, com o objetivo de alertar a população sobre os riscos da Síndrome de Esgotamento Profissional, incluindo:

I - Campanhas de conscientização nas redes sociais, veículos de comunicação e espaços públicos;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

II - Palestras, oficinas e rodas de conversa em escolas, empresas, repartições públicas e unidades de saúde;

III - Parcerias com instituições de saúde, universidades, sindicatos e organizações da sociedade civil;

IV - Divulgação de orientações sobre saúde mental, prevenção do estresse ocupacional e promoção do bem-estar no ambiente de trabalho.

Art. 4º A Semana terá como objetivos:

I - Informar sobre os sintomas, causas e consequências da Síndrome de Burnout;

II - Combater o estigma sobre transtornos mentais relacionados ao trabalho;

III - Incentivar o cuidado com a saúde mental e o equilíbrio entre vida pessoal e profissional;

IV - Contribuir para a elaboração de políticas públicas voltadas à saúde mental no ambiente de trabalho.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo contar com o apoio de parcerias institucionais, privadas e comunitárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, "Casa de Félix Araújo",
em 11 de junho de 2025.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado

no Plenário em Sessão do dia 11 de junho de 2025.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB "Casa de Félix Araújo"

Secretária - S.A.P.

Presidente

1º Secretário